



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 19/05/2025 19:11:18.030 - PL261424
EMC 1883/2025 PL261424=>PL2614/2024
EMC n.1883/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente à
Meta 7.a. e Estratégia 7.1. do Anexo do
Projeto de Lei.*

Dê-se à Meta 7.a. do Anexo do projeto a seguinte redação:

Meta 7.a. Assegurar a universalização do uso de tecnologia, por meio da conectividade à internet de alta velocidade, infraestrutura e equipamentos necessários e adequados ao uso pedagógico nas escolas públicas da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE.

(...)

Estratégia 7.1. Aprimorar a política nacional de inclusão digital, com garantia da oferta de conectividade de banda larga adequada para uso pedagógico, infraestrutura e equipamentos para o uso adequado das mídias digitais para todas as escolas públicas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar a Meta 7.a. e a Estratégia 7.1 de conectividade do Plano Nacional de Educação, para estabelecer que a velocidade mínima de conexão a qual a meta se refere seja suficiente para uso pedagógico, bem como para determinar que o acesso à internet seja universalizado para todas as escolas públicas da educação básica até o 5º ano de vigência do Plano Nacional de Educação.

A agenda de conectividade avançou nos últimos anos, por meio de políticas que objetivam universalizar o acesso à tecnologia para fins pedagógicos em todas as escolas brasileiras. Foram destinados, para tal finalidade, recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), além de ter sido instituída a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC) e lançado o programa o lançamento do PAC-Conectividade.

O PAC-Conectividade, desta feita, tinha como um dos seus objetivos conectar 100% das escolas públicas de ensino básico do Brasil até o ano de 2026, por meio do investimento de R\$6,5 bilhões para levar internet a mais de 138 mil escolas.

* C D 2 5 6 1 4 6 3 4 8 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Considerando tais políticas públicas, a meta estabelecida na redação do presente Projeto de Lei, que assegura o acesso à internet de alta velocidade para uso pedagógico em 50% (cinquenta por cento) das escolas até o quinto ano de vigência da norma, e em 100% ao final do decênio, é tímida e pouco ambiciosa.

As evidências são fartas em demonstrar que a conectividade é capaz de ampliar o acesso à educação de qualidade e aprimorar as práticas pedagógicas. O acesso à internet de qualidade em escolas facilita a aprendizagem de habilidades digitais pelos alunos, as quais aumentam sua produtividade e reduzem a probabilidade de desemprego, melhorando a qualidade de vida do estudante.

Conectar escolas, nesse sentido, é uma forma de combate às desigualdades.

Experiências internacionais, ainda, demonstram que o investimento em acesso à internet de qualidade nas escolas pode elevar o Produto Interno Bruto (PIB) do país. Estima-se que o aumento de 1% em conectividade de escolas pode aumentar o PIB per capita dos países em 0,11% em média, por exemplo.

Diante disso, o Plano Nacional de Educação deve trazer metas inspiradoras e arrojadas, que induzam os entes federados a avançarem com os indicadores da educação brasileira no próximo decênio. Tendo em vista que já há esforços relevantes em andamento para conectar todas as escolas públicas brasileiras, entende-se que o novo Plano Nacional de Educação deve acelerar a universalização da conectividade das escolas públicas, sob pena de chegarmos ao final de sua vigência já atrasados em relação ao mundo.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

Socorro Neri
Deputada Federal PP/AC

Apresentação: 15/05/2025 19:11:18.030 - PL261424
EMC 1883/2025 PL261424=>PL2614/2024
EMC n.1883/2025

